



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO SOBRE A TRAMITAÇÃO DA EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº49/2024

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 20 de junho de 2024, na Câmara Municipal de Ouro Branco a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Warley Higino Pereira, ao Projeto de Lei nº 49/2024, que tem como ementa: "ALTERA OS ANEXOS IV, VII E IX DA LEI 2.301 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGO E CARREIRA E VENCIMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Emenda ao Projeto de Lei veio acompanhada de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos da Emenda ao Projeto de Lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos Projetos de Lei, suas respectivas Emendas e Substitutivos.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Warley Higino Pereira, ao Projeto de Lei nº 49/2024, que possui como ementa: "Altera os anexos IV, VII e IX da Lei 2.301 de 28 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargo e Carreira e Vencimento do Poder Legislativo Municipal de Ouro Branco e dá outras providências".



Câmara Municipal de Ouro Branco

Em análise preliminar de legística, verifica-se que a Emenda ao projeto submetida à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que a Emenda ao projeto de lei tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

In casu, verifica-se que o projeto principal de lei trata sobre matéria reformulação do plano de cargo e Carreira e vencimento, na casa legislativa.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando sugere-se a distribuição deste projeto para as comissões de Legislação, Justiça e Redação de Fiscalização Financeira, Orçamentária e tomada de Contas, como no projeto principal.

A tramitação da Emenda, pela matéria contida no Projeto, deverão acompanhar o mesmo procedimento de votação, de acordo com a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que as Emendas e os Projetos de Lei estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.





Câmara Municipal de Ouro Branco

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade de tramitação da Emenda nº 01, de autoria do Vereador Warley Higino Pereira, ao Projeto de Lei nº 48/2024, que tem como ementa: "Altera os Anexos IV, VII e IX da Lei 2.301 de 28 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargo e Carreira e Vencimento do Poder Legislativo Municipal de Ouro Branco e dá outras providências", conforme balizas estabelecidas neste documento técnico.

Ouro Branco, 21 de junho de 2024.


Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR